



Número: **0003763-40.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                                        |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| MARCIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTOR)                       |                    | KARINA ANGELICA MONTEIRO DA COSTA (ADVOGADO(A))                                                      |                |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) |                    | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) |                |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)                   |                    | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))<br>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) |                |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)       |                    |                                                                                                      |                |
| Documentos                                             |                    |                                                                                                      |                |
| Id.                                                    | Data da Assinatura | Documento                                                                                            | Tipo           |
| 105043562                                              | 10/05/2022 13:26   | <a href="#">2789434_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>                                              | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00037634020218172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIA MARIA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 9 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

